ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede no Paço Municipal situado à _____, Município de _____, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da licitação compartilhada do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 04.611.637/0001-75, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 7.181, Loja 238, Nível 02, Jardim Baronesa, CEP 12.091-000, Município de Taubaté, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, com base na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, sujeitando-se às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, dos regulamentos próprios do Consórcio Intermunicipal Três Rios e das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, VALOR E PRAZO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica e soluções tecnológicas urbanas para execução de serviços relacionados à gestão, operação, manutenção, modernização e expansão dos sistemas de iluminação pública do Município CONTRATANTE, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme Ata de Registro de Preços nº ____/2026, Edital, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais anexos do processo licitatório.

1.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e serviços necessários à perfeita execução do objeto.

1.3. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE expedirá a Ordem de Serviço na forma e no prazo definidos neste instrumento e no Termo de Referência.

1.4. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a execução no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou na própria Ordem de Serviço.

1.5. O cronograma físico de execução será aquele estabelecido para a contratação específica pelo CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, a Ordem de Serviço e os quantitativos efetivamente contratados.

1.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, especialmente as relativas à legislação trabalhista, segurança do trabalho, meio ambiente e demais normas aplicáveis.

1.7. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, logística, materiais, impostos, taxas, fretes e demais despesas necessárias à execução do objeto serão suportados pela CONTRATADA.

1.8. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de ____ (_____) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos prazos de execução definidos na Ordem de Serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos efetivamente contratados pelo Município e aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

3.1. No caso de imperfeições na prestação dos serviços, estes serão recusados, cabendo à CONTRATADA refazê-los, sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização, observado o Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA deverá garantir as luminárias LED pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, observadas as condições do Termo de Referência e da proposta.

3.3. Em caso de devolução ao fornecedor das luminárias para reparo ou substituição dentro do período de garantia, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso correrão por conta da CONTRATADA ou do fornecedor responsável, quando caracterizada hipótese de garantia.

3.4. Fica estipulada garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os demais materiais fornecidos, sem prejuízo de prazo superior previsto no Edital, Termo de Referência, proposta, fabricante ou legislação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ENTREGAS E DA EXECUÇÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a Ata de Registro de Preços, o Edital, o Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será ajustado pelo tempo correspondente, registradas as circunstâncias mediante apostila ou instrumento cabível.

4.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

4.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, métodos de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

4.6. A CONTRATADA designará formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e deveres em relação à execução do objeto.

4.7. A CONTRATADA deverá manter preposto disponível durante a execução dos serviços.

4.8. O CONTRATANTE poderá recusar, justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA designará outro.

4.9. O objeto deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, observadas as regras de subcontratação previstas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, sempre mediante prévia anuência do CONTRATANTE quando exigível, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

4.10. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Edital, Termo de Referência, proposta, Ata de Registro de Preços e este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. O fiscal acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, assegurando os melhores resultados para a Administração.
5.3. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
5.4. Identificada inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação para correção da execução, fixando prazo adequado.
5.5. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
5.6. Ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas serão comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.
5.7. O fiscal comunicará ao gestor o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas às providências cabíveis.
5.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário.
5.9. Ocorrendo descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução e reportará ao gestor quando a providência ultrapassar sua competência.
5.10. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, incluindo ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações.
5.11. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e comunicará à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.
5.12. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento e registrará eventuais obstáculos ao fluxo de liquidação e pagamento.
5.13. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos da regulamentação aplicável.
5.14. O gestor adotará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização quando cabível, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
5.15. O gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação e eventuais medidas de aprimoramento.
5.16. O ateste das notas fiscais e o encaminhamento para liquidação e pagamento observarão a execução efetivamente aferida pela fiscalização e gestão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES, RECEBIMENTO E PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, condicionado à verificação da regularidade exigível.
6.2. Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas vigentes, devendo a CONTRATADA observar a legislação tributária aplicável.
6.3. O CNPJ constante das notas fiscais deverá corresponder àquele indicado na contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente obrigação financeira ou técnica cuja pendência legalmente impeça a liquidação, observados o contraditório e as regras da Lei nº 14.133/2021.
6.5. A revisão, o reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a Ata de Registro de Preços, o Edital, este contrato e a Lei nº 14.133/2021.
6.6. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, estando a CONTRATADA adimplente, a atualização monetária observará os critérios definidos no Edital e neste contrato, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.
6.7. Ao final de cada etapa ou período de medição, a CONTRATADA apresentará medição dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, podendo ser exigidos relatório fotográfico, diário de obra e demais documentos previstos no Termo de Referência.
6.8. Uma etapa será considerada concluída quando os serviços previstos na correspondente Ordem de Serviço estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização.
6.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais competentes, mediante Termo Detalhado, desde que verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.
6.10. O prazo para recebimento provisório será contado da entrega da medição acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes.
6.11. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante Termo Detalhado e apurará o resultado da execução, inclusive desempenho e qualidade, podendo resultar em redimensionamento dos valores a pagar quando previsto objetivamente no instrumento convocatório.
6.12. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, podendo a fiscalização suspender o ateste da medição correspondente até o saneamento.
6.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências da execução e ser encaminhado ao gestor para recebimento definitivo.
6.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
6.15. Para o recebimento definitivo serão analisados os relatórios e documentos apresentados pela fiscalização; havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, a CONTRATADA será formalmente instada a corrigi-las.
6.16. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa quando cabível.
6.17. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução ou no instrumento de cobrança.
6.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
7.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
7.3. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

7.4. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.
7.5. Não ceder ou transferir a terceiros direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses admitidas no Edital e na legislação.
7.6. Assumir responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência de falhas na execução decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
7.7. Arcar com todos os tributos incidentes sobre o contrato ou sobre as atividades que constituem seu objeto.
7.8. Manter as condições de regularidade exigidas durante toda a vigência do instrumento.
7.9. Facultar ao CONTRATANTE o exercício da fiscalização e fornecer todos os documentos e informações necessários.
7.10. Responder às solicitações e reclamações formuladas pela fiscalização no prazo definido pelo fiscal, observado o grau de urgência e o Termo de Referência.
7.11. Observar as normas técnicas, ambientais e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, bem como promover a destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos quando cabível.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições estipuladas neste instrumento.
8.2. Prestar os esclarecimentos e disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto.
8.3. Zelar para que a execução dos serviços observe as normas técnicas e ambientais exigidas.
8.4. Designar gestor e fiscal(is) para acompanhamento e fiscalização do contrato.
8.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as determinações, irregularidades e alterações formalmente autorizadas durante a vigência contratual.
8.6. Emitir as Ordens de Serviço e disponibilizar, quando de sua responsabilidade, as condições necessárias ao início e desenvolvimento dos trabalhos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial e demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, observado o devido processo legal, as sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso e o disposto no Edital: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.3. As multas moratórias e compensatórias observarão os percentuais, bases de cálculo, limites e procedimentos estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.
9.4. A aplicação das sanções seguirá os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.5. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de ressarcimento integral dos danos comprovadamente causados à Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção deste contrato observará as hipóteses, procedimentos e consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
10.2. A extinção poderá decorrer, entre outras hipóteses legais, do descumprimento das condições contratuais, de razões de interesse público, de sanção impeditiva, de caso fortuito ou força maior

devidamente comprovados, ou de pedido da CONTRATADA acolhido pela Administração nas hipóteses legalmente admitidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

11.2. Os valores contratados poderão ser revistos para preservação do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, observadas a Ata de Registro de Preços, o Edital e a comprovação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta de dotação específica do orçamento do CONTRATANTE, a ser empenhada na seguinte classificação orçamentária: _____

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com a Lei Federal nº 12.527/2011, considerado o caráter público da contratação.

13.2. Os dados pessoais dos representantes e demais pessoas envolvidas serão utilizados apenas para finalidades relacionadas à formação, execução, fiscalização e transparência da contratação, vedada finalidade incompatível.

13.3. O compartilhamento de dados pelo Poder Público observará as disposições do Capítulo IV da LGPD.

13.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais e comunicar ao CONTRATANTE incidentes de segurança relevantes, na forma e nos prazos da legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer e observar as normas brasileiras de prevenção e combate à corrupção, especialmente a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a não oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar vantagem indevida relacionada à execução deste contrato, devendo assegurar que seus prepostos, administradores, empregados e colaboradores atuem da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

15.1. Aplicam-se à execução deste instrumento e aos casos omissos a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007, os regulamentos aplicáveis do Consórcio Intermunicipal Três Rios, os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a Ordem de Serviço e os demais documentos vinculados ao procedimento licitatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município CONTRATANTE, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste instrumento, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____/SP, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE _____
CNPJ nº _____

PREFEITO(A) MUNICIPAL - CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS
CNPJ nº 04.611.637/0001-75
SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PRESIDENTE - ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA/FORNECEDORA
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Representante Legal: _____
CPF:_____
ASSINATURA:_____

TESTEMUNHAS
NOME:_____
CPF:_____
ASSINATURA:_____

NOME:_____
CPF:_____
ASSINATURA:_____